

Normativa sobre a permanência de Instituições Associadas no PROFBIO

Dispõe sobre os critérios para avaliação de permanência das Instituições Associadas na rede PROFBIO

A Comissão Nacional do PROFBIO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de definir os critérios para avaliar periodicamente as Instituições Associadas e propor ao Conselho Gestor a permanência ou descredenciamento das mesmas, resolve:

Art. 1º. A permanência de cada Instituição Associada será decidida pelo Conselho Gestor, com base em avaliação realizada pela Comissão Nacional, baseada nos seguintes parâmetros:

- I) Cumprimento das obrigações previstas no Regimento Nacional e normativas subsequentes do PROFBIO;
- II) Cumprimento de demandas administrativas e acadêmicas com precisão e dentro do cronograma previsto, incluindo atuação quanto a apuração de irregularidades;
- III) Alinhamento e efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;
- IV) Qualidade e continuidade da produção acadêmica gerada pelo PROFBIO na Instituição Associada;

Art. 2º. Em caso de flagrante descumprimento dos preceitos listados no Art. 1º do presente documento ou do Regimento Geral e normativas subsequentes, a Comissão Nacional poderá indicar ao Conselho Gestor a suspensão temporária de ingresso de novos mestrandos até que seja procedida avaliação da situação de inadimplência, ou seu descredenciamento da rede, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório para eventual justificativa para a situação em tela.

Art. 3º. No caso de descredenciamento da IES, ficam assegurados os direitos dos alunos de concluir o Curso.

Art. 4º. Casos não previstos serão decididos pelo Conselho Gestor, ouvida a Comissão Nacional do PROFBIO.

Data da divulgação: 14 de abril de 2020